



# SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438  
seroprevi.com.br [contato@seroprevi.com.br](mailto:contato@seroprevi.com.br) (21) 2682-0075

**PORTARIA Nº 55/2022.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de  
suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

<b>SEROPREVI</b>		
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica		
<b>PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL</b>		
Edição n.º	Fls.	Data
1069	04	10/08/22
Assinatura e carimbo: <i>Luiz R. M. Oliveira</i>		

Ribeiro Moreira Oliveira  
Larissa  
Subgerente de Gabinete  
Matrícula: 14592  
PORTARIA nº 131/2021 11/01/2021

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** a servidora **RITA DE CÁSSIA BONFIM DE ALMEIDA**, matrícula nº. 02816, Cozinheira Escolar, inscrita no CPF sob o nº 557.182.647-91, com fulcro no art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 148/2022 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 105/106, ficando seus proventos fixados em R\$ 1.886,88 (Um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º** No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2022.



# SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438  
seroprevi.com.br [contato@seroprevi.com.br](mailto:contato@seroprevi.com.br) (21) 2682-0075

Seropédica, 09 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**

**Diretor-Presidente**

*Hugo Lopes de Oliveira*  
Diretor-Presidente  
Matr.: 8/12017  
APIMEC/CGRRPS 5219

previ.com.br.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 55/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora **RITA DE CÁSSIA BONFIM DE ALMEIDA**, matrícula nº. 02816, Cozinheira Escolar, inscrita no CPF sob o nº 557.182.647-91, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 148/2022 e em conformidade com o suggestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 105/106, ficando seus proventos fixados em R\$ 1.886,88 (Um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 56/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Niete Castro de Freitas em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora NIETE CASTRO DE FREITAS, matrícula nº. 01072, Professora Doc II, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003, ficando seus proventos

fixados em R\$ 2.534,22 (Dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 57/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Waldele Alves Ferreira em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora WALDETE ALVES FERREIRA, matrícula nº. 00932, Auxiliar de Serviços Médicos, com fulcro no art. 40, §1º, III, "a" e §§3º e 17 da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, c/c art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009, ficando seus proventos fixados em R\$ 1.948,36 (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/03/2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**ATOS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**ATA Nº 09/2022.** Aos oito dias do mês de agosto de 2022, as 14 horas, em sua sede, teve início a reunião do comitê de investimentos do seroprevi, contando com a presença dos membros; Keitia Machado da Silva matrícula nº6/00047, Vinicius Tavares da Silva Souza matrícula nº6/00025 e Aluizio Macena da Costa matrícula nº8/3023, oportunidade em que serão analisados os assuntos pertinentes a pauta: Deliberar o Fundo no Banco do Brasil (BB IRF-M1 Títulos Públicos FIC Renda Fixa) para aplicação referente as parcelas dos acordos de parcelamento. Análise dos rendimentos da carteira no mês de julho/2022. Resposta da Análise sobre o fundo apresentado ao comitê na reunião anterior (Fundo Financap Fia). Decisão sobre manter o Fundo CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I. Apresentação da alocação da competência julho/2022. Apresentação da análise da carteira de investimentos do Instituto. A reunião foi aberta e com a palavra Keitia Machado, colocou em análise a avaliação solicitada pelo comitê de investimento a consultoria sobre o fundo de investimento do Banco do Brasil, (BB IRF-M1 Títulos Públicos FIC Renda Fixa) para que se aprovado sejam alocadas as parcelas repassadas pela PMS referentes ao parcelamento.; ao fazer uso da palavra o membro do comitê Vinicius Tavares considerou satisfatório a análise apresentada do fundo, tendo em vista ser uma aplicação tranquila e com um resultado favorável e que só será utilizado para aplicação dos repasses do parcelamento, opinião favorável da Keitia Machado e do membro Aluizio Macena da Costa, que enfatizou a importância deste fundo ser utilizado exclusivamente para investimento destes repasses, até para um controle mais dirigido. Sendo o valor das parcelas de R\$ 227 672,44, devendo ser repassado ao Seroprevi até o dia 30 de cada mês, sendo depositado na conta corrente e transferido automaticamente para o investimento. O 2º assunto a ser tratado foi a análise da consultoria a respeito do fundo Financap Maurisstad Fia, que considerou favorável, mas de acordo com os membros do comitê Keitia, Vinicius e Aluizio deixando em aberta a possibilidade de que no futuro faça parte da carteira de investimentos do instituto. Em seguida foi comentado sobre a análise dos extratos referente ao mês de julho, de acordo com o senhor Vinicius e Keitia a composição da carteira e seu resultado está sendo acompanhado, a posição também do membro Aluizio, que colocou que o momento é de estarmos atentos para tomarmos qualquer iniciativa que se fizer necessário. O assunto referente a manutenção ou não das aplicações no Fundo Caixa Institucional FI Ações BDR Nivel I, foi colocado para definição, e tendo em vista o resultado do último mês que foi positivo, o comitê de investimento decidiu continuar com a aplicação e monitorar os resultados, até que consigamos atingir o valor do investimento inicial. A seguir a membro do comitê Keitia falou sobre a reserva da taxa administrativa, no valor de R\$ 6 282,48 que vai ser realocado na conta corrente do banco Itaú nº Agência 6660 CC 32035-6, o que foi confirmado pelo Vinicius ao Aluizio. As 15 horas e 10 minutos, não tendo mais assuntos da pauta para se analisar, a presente reunião foi encerrada sendo a próxima marcada para o dia 12 de setembro de 2022. Eu, Aluizio Macena da Costa membro do comitê de investimento do Instituto de Previdência Seroprevi, transcrevi esta ata, assino e dou fé

KEITIA MACHADO DA SILVA  
VINICIUS TAVARES DA SILVA SOUZA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA